Anexo à Mensagem nº 12/82
S. Vicente 02/02/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1894

Fixa percentuais de desconto para liquidação antecipada de débitos de taxa de pavimentação e dá outras providências.
Processo nº. 11.742/77.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ao contribuinte que desejar liquidar, de uma só vez, seu débito referente à taxa de pavimentação, não vencido será concedido, desconto por dentro, de acordo com a tabela - seguinte:

PERCENTUAL DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS			TOTAL DE DESCONTO
91%	a	100%	20%
81%	a	90%	18%
71%	a	80%	16%
61%	a	70%	14%
51%	a	60%	12%
41%	a	50%	10%
31%	a	40%	8%
1%	a	30%	4%

Art. 2º - No caso de dívida já vencida para obter os favores da lei acrescer-se-ão ao total da dívida os juros , multa e correção monetária já devidos e sobre esse montante serão feitos os descontos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História - Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/.